

TERMO DE COMPOSIÇÃO DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular de Composição de Acordo que entre si fazem, de um lado, **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 05.991.678/0001-05 com sede e foro na Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, município de Rio do Sul-SC, CEP: 89162-408, doravante denominada simplesmente CREDORA, Sr. (a) **Israel Veiga**, Data de Nascimento: 28/06/1980, CPF sob nº: 028.292.969-07, com endereço á Rua Príncipe, nº 320 Bairro: Taboão, CEP: 89160-482, Cidade: Rio do Sul, Estado: SC Tel. (47) _____/(47)_____ E-mail: israelv@unidavi.edu.br, aqui designado simplesmente DEVEDOR pactuam o TERMO DE COMPOSIÇÃO DE ACORDO, segundo as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

01- O CREDOR ajustou com o DEVEDOR contrato datado 16/11/2015

02- Analisando os controles de cobrança da CREDORA, bem como reconhecendo a existência física dos títulos que estabelecem seu crédito, o DEVEDOR declara ter pleno conhecimento do valor não pago à CREDORA, que hoje monta em **R\$ 1.754,20 (Um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

03- Reconhecendo seu débito, em sua certeza, liquidez e exigibilidade, o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia da seguinte forma: **01** parcela em boleto bancário, no valor de **R\$ 1.930,36 (Um mil novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**; com o vencimento para dia **15/11/2016** para sua quitação total.

O DEVEDOR receberá os boletos via e-mail e também fica ciente que estará disponível no site da empresa www.consolieventos.com.br, usando como login seu CPF e senha os quatro últimos dígitos do mesmo, tendo maiores dúvidas manter contato antes do primeiro vencimento com o departamento financeiro.

Cláusula 1ª. Fica o Devedor desde já ciente que não havendo o pagamento de uma parcela vencida, todas as demais parcelas vincendas também se tornam vencidas, sujeitando o Devedor além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária e custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 2ª. Ainda fica o Devedor ciente, e autoriza que o Credor poderá a qualquer tempo e sob qualquer forma ceder os créditos deste instrumento a terceiros, servindo o presente como notificação do ato.

Cláusula 3ª. A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul/SC;

Cláusula 5ª. Estando ciente, ainda de que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas ensejará na inscrição do meu nome e avalista junto aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC) independentemente de nova comunicação, declarando ainda que o endereço acima é onde recebo correspondência e que, conforme art. 43, parágrafo 2º do CDC, em caso de mudança é de minha inteira responsabilidade informar aos credores o novo endereço.

Assim, estando justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais, outorgando aos mesmos efeitos de título executivo.

Rio do Sul, 16 de Novembro de 2015

ISRAEL VEIGA

CONSOLI EVENTOS LTDA ME

Testemunhas:

Janaina Montagna
CPF: 068.509.209-79

Vanderléa Kominkiewicz
CPF: 077.538.309-02